



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em <u>19</u> / <u>09</u> / <u>2022</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	002/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº <u>718</u> / <u>2022</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de <u>20</u> de <u>09</u> / <u>2022</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário..... <u>Márcio Jarbas Vicente</u> SERVIDOR.....	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

**AUTOR:** Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana-MS

*“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE, DA COMPOSIÇÃO E SUAS FUNÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Art. 1º O 'caput' do art. 36 da resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. As Comissões Permanentes são oito, composta cada uma de três vereadores titulares e mais dois suplentes, com a seguinte denominação:

1. Justiça, Redação e Eficácia Legislativa;
2. Economia, Finanças e Execução Orçamentária;
3. Obras Públicas, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;
4. Cidadania, Direitos Coletivos: Direitos do Consumidor e dos Direitos da Mulher, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência e outros Direitos Difusos;
5. Indústria, Comércio, Agropecuária e Turismo;
6. Educação, Esporte e Cultura;
7. Saúde e Assistência Social;
8. Segurança Pública.”

Art. 2º A Resolução nº 002/2008 passa a vigorar acrescida do art. 39 com a seguinte redação:

“Art. 39. Compete à Cidadania, Direitos Coletivos: Direitos do Consumidor e dos Direitos da Mulher, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência e outros Direitos Difusos, opinar quanto ao mérito, nos seguintes casos:

- I – aspectos relativos à defesa e garantia dos direitos do cidadão;
- II – acompanhar a aplicação das leis e das políticas públicas governamentais dos direitos relativos aos idosos, as crianças e aos adolescentes, índios, negros e às mulheres;
- III – Defesa dos Direitos do Consumidor e opinar sobre os projetos, programas e planos de governo que envolva a legislação de consumo e visem à proteção do consumidor, nas matérias referentes ao Código Administrativo de Processo Fiscal e nas





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Recebido em... 19 / 09 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	002/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº 718 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de 20 de 09 / 2022	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Márcio Jarbas Vicente</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

**AUTOR:** Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana-MS

matérias relacionadas direta e indiretamente com os interesses do consumidor, inclusive como contribuinte do erário público municipal;

IV - acompanhar os projetos sociais dedicados à Mulher, a Defesa dos Direitos e Proteção à Mulher, e opinar sobre os projetos, programas, planos e políticas públicas de governo que envolva a incolumidade das mulheres;

V - opinar sobre os processos legislativos que, tenha com a aplicação dos recursos públicos em projetos e atividades relativas à criança e o adolescente, e opinar acerca do combate a todas as formas de discriminação e o direito à saúde, respeitando o princípio da dignidade da pessoa humana;

VI - caberá, ainda, opinar, sobre todos os assuntos atinentes a Cidadania, Direitos Coletivos: Direitos do Consumidor e dos Direitos da Mulher, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência e outros Direitos Difusos;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 12 de setembro de 2022.

Wezer Lucarelli	Everton Romero	Seu Nilson	Humberto Torres	Tião Melo
Presidente	Vice Presidente	Ver. - MDB	Ver. PSDB	Ver. SOLIDARIEDADE
Sargento Cruz	Prof. Clérison	Sebastiãozinho do Taboco	Reinaldo Kastanha	Valter Neves
1º Secretário	2º Secretário	Ver. - PSDB	Ver. - União Brasil	Ver. - PSD
Marquinhos Taxista	Anderson Meireles	Chico Tavares		
Ver. - PDT	Ver. - MDB	Ver. - PT		



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	Recebido em... <u>19</u> / <u>09</u> / <u>2022</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	<u>002/2022</u> NÚMERO
	Registrado sob o nº <u>718</u> / <u>2022</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de <u>20</u> de <u>09</u> / <u>2022</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <u>Márcio Jarbas Vicente</u> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

**AUTOR:** Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana-MS

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto tem como objetivo melhorar e organizar os trabalhos legislativos.

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 12 de setembro de 2022.

Wezer Lucarelli	Everton Romero	Seu Nilson	Humberto Torres	Tião Melo
Presidente	Vice Presidente	Ver. - MDB	Ver. PSDB	Ver. SOLIDARIEDADE
Sargento Cruz	Prof. Clériton	Sebastiãozinho do Taboco	Reinaldo Kastanha	Valter Neves
1º Secretário	2º Secretário	Ver. - PSDB	Ver. - União Brasil	Ver. - PSD
Marquinhos Taxista	Anderson Meijeles	Chico Tavares		
Ver. - PDT	Ver. - MDB	Ver. - PT		